

PARECER Nº 316/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 13555/2025

Autoria: Rafael Yonekubo

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR DAVI YASSUSHI YONEKUBO.**”.

I - EXAME DA MATÉRIA

O Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor David Yassushi Yonekubo.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;**
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;**
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;**
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;**



e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento Pessoal (anexos avulsos);

Biografia (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º graus da Justiça Federal (anexos avulsos);

Ademais, o pretenso homenageado é natural de Oriente - SP, portanto preenche todos os requisitos para a concessão do Título de Cidadão Cuiabano.

II - REDAÇÃO



O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Destaca-se, por fim, que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

IV - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 28 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003700390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 28/05/2025 17:51

Checksum: **D7D83A1904424E90EEB6C384E8B2043556EE42B7EBFBEE87F54482F7CB49BBFD**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003700390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.